



Número: **0078491-86.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CRISTIANO MIGUEL PEREIRA (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12419 9775	24/01/2023 12:32	<u>2784792_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02</u>	Outros (Documento)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00784918620208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTIANO MIGUEL PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., diante do despacho retro, informar e requer o que segue.

Conforme se extrai do laudo pericial produzido em juízo foi apurada invalidez de 25% do tornozelo direito.

Eis, que, em razão do sinistro anterior, ocorrido em 18/09/2011, a vítima já havia recebido a quantia de R\$ 1.678,50 (mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) correspondente à invalidez de 75% do mesmo tornozelo direito.

DADOS DO SINISTRO				
Número: 2014623597	Cidade: Paulista	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: CRISTIANO MIGUEL PEREIRA	Data do acidente: 18/09/2011	Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: TRAUMA EM TORMOZELO D. Descrição do exame: DOR ARTICULAR, EDEMA RESIDUAL E MÍNIMA LIMITAÇÃO DA INVERSÃO DO TORMOZELO D. médico pericial: Resultados terapêuticos: TTO CONSERVADOR EM TORMOZELO D.COM ALTA MEDICA Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO TORMOZELO DIREITO Sequelas: Com sequela Data da perícia: 22/08/2014 Conduta mantida: Observações: Médico examinador: CLAUDIO VITOR GROSSI CRM do médico: 52638005 UF do CRM do médico: RJ				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio	12,5 %	R\$ 1.687,50
	Total		12,5 %	R\$ 1.687,50

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/01/2023 12:32:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412324971200000121362781>
 Número do documento: 23012412324971200000121362781

Num. 124199775 - Pág. 1

Assim, dado o caráter permanente da invalidez e considerando que o laudo pericial produzido em juízo esclareceu que o percentual **atual** é de 25%, não há dúvida: **"não houve agravamento"**.

Laudo atual:

respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual
1º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve
	<input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Com isso, se torna desnecessária nova perícia, pois a última avaliação realizada foi a destes autos e, a mesma apresentou invalidez correspondente à percentual inferior ao já pago em razão do sinistro anterior.

Dessa forma, requer o julgamento da ação a fim de que seja verificado que a vítima já foi devidamente indenizada pela invalidez apresentada, inexistindo razão para complementação, julgando-se assim improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de janeiro de 2023.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/01/2023 12:32:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012412324971200000121362781>
Número do documento: 23012412324971200000121362781

Num. 124199775 - Pág. 2